

LEI MUNICIPAL N.º 816/2025.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO
CAPARAÓ/MG, O PROGRAMA DE FORNECIMENTO
GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA
CRIANÇAS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
IDOSO.**

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Alto Caparaó-MG, o Programa de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis para as crianças, Pessoas com Deficiência e Idosos em situação de vulnerabilidade social.

§1º. Serão beneficiadas as crianças, Pessoas com deficiência e idosos, que necessitem desse material de higiene para o uso contínuo ou temporário, que residam no Município de Alto Caparaó/MG.

§2º. Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, as crianças, Pessoas com deficiência e idosos nas condições de que trata o caput desse artigo, desde que, sua renda individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo, e que residam no Município de Alto Caparaó.

§3º. São crianças, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º. São pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas definidas no Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas alterações.

Art. 2º - As fraldas de que trata a presente Lei, não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico, para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 4º - O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento.

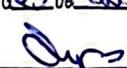
Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A concessão e distribuição dos benefícios previstos nesta Lei deverão ser precedidas de avaliação socioassistencial, realizada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de aferir a real necessidade do beneficiário.

Alto Caparaó/MG, 23 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a)	<u>Lei 816/2025</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé	
Alto Caparaó - MG	de <u>23</u> de <u>out</u> de 20 <u>25</u>
	
Assinatura do servidor	